



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS *Proj. n.º 70/2010*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 88, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A EMPRESA “MONTIK COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município de Lorena a Empresa **“MONTIK COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA”**, com sede social na Rua Vereador Otavio Nascimento Monteiro n.º 159 sala 01, pólo Industrial II, na cidade de Guaratinguetá-SP e filial na Rua Benedito Alves de Oliveira n.º 64, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá-SP, sob o CNPJ n.º 65.788.358/0001-76, empresa que se dedica em serviços de montagens industriais, movimentação de cargas, remoção industrial, locação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

equipamentos, fabricação de estruturas metálicas e equipamentos, que assim se descreve:

**Uma Gleba de terra denominada Área B, situada no bairro de Santana, neste distrito, município e comarca de Lorena, localizada a margem da Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro, contendo uma área de 15.000.00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) que tem como ponto inicial do polígono divisório o Marco D, distante 1.043,57 mts pelo rumo magnético 83°15'59''SE do ponto 1, ponto de amarração deste Levantamento Topográfico, que se encontra localizado na esquina caracterizada pela Avenida Major Hermenegildo Antonio de Aquino com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela Terrafoto S.A., com Coordenadas de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) E+490.700.000 e N= 7.486.355.000 Meridiano Central 45° - Fuso 23.**

**Do Marco D segue para o ponto D1, confrontando com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), através de uma cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e extensões 85° 02'39''SE - 17,99 mts, 84° 47'25'' SE - 41,52mts, 89° 56'33'' SE - 10,02 mts, 87° 10'56'' NE - 13,61 mts;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Do ponto D1 segue para o ponto D3 confrontando com terreno pertencente a Orlando José Prezotto, numa distância de 187,33mts com rumo de 09°29'21''SW;**

**Do ponto D3 segue para o ponto J1, confrontando com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, numa distância de 82,52 mts e rumo 09° 29'21'' NW;**

**Do ponto J1 segue para o ponto D (ponto inicial) confrontando com Mônica Vaccari Correia Bongetta, sucessora de Orlando José Prezotto, numa distância de 178,26mts, com rumo de 09°29'21''NE, fechando a poligonal, imóvel este que faz parte da Matrícula 29.323, do Livro de Registro Geral – Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo do Município de Lorena e será objeto de desdobro para que seja outorgada a escritura de doação.**

**Art. 2º - A doação somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:**

**I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**II-** estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

**III-** o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

**IV-** a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres **“Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena”**

**V-** a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos - SNJ e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SDET da Prefeitura Municipal de Lorena - PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras - SAUHO da PML.

**Art. 5º** - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constantes da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar 79, de 08 de dezembro de 2009, por expressa manifestação de desinteresse da empresa em receber a doação.

P.M. de Lorena, 21 de junho de 2010.



**PAULO CESAR NEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal